PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 20 GESTÃO DE RESULTADOS

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

correrão nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade:020701–Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Projeto Atividade/Ação: **12.361.0004.2050 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**
Código da Despesa: 3.1.90.04
Fonte de Recurso: 500
Projeto Atividade/Ação: **12.365.0004.2055 - Manutenção da Educação Infantil**
Código da Despesa: 3.1.90.04
Fonte de Recurso: 500
Projeto Atividade/Ação: **12.366.0004.2056 - Manutenção da EJA**
Código da Despesa: 3.1.90.04
Fonte de Recurso: 500

Unidade: 020702 – FUNDEB
Projeto Atividade/Ação: **12.361.0004.2060 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental - 70% FUNDEB**
Código da Despesa: 3.1.90.04
Fonte de Recurso: 540
Fonte de Recurso: 541
Fonte de Recurso: 542
Projeto Atividade/Ação: **12.361.0004.2058 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Educação Infantil - 70% FUNDEB**
Código da Despesa: 3.1.90.04
Fonte de Recurso: 540
Fonte de Recurso: 541
Fonte de Recurso: 542

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I - permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
II - assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
IV - emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
I – Apresentar os documentos solicitados pelo contratante no ato da contratação e durante toda a sua vigência, no interesse da administração.
II - Cumprir fielmente as ordens da chefia;
III - Auxiliar os alunos e professores;
IV - Acompanhar os alunos no intervalo e para o banheiro, organizar a sala de aula, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência aos alunos;
V - Trabalhar diretamente com os alunos com deficiência e TDAH, colaborar na organização da instituição, bem como outras atividades vinculadas a aprendizagem;
VI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
VII - Desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;
VIII - Prezar pela assiduidade e pontualidade;
IX - Desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 20 GESTÃO DE RESULTADOS

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Angical do Piauí (PI) 09 de março de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Dados: 2026.03.09 09:00:38 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ESLEY PIRES SOARES
Contratado

Folha nº 227
Proc. nº 3669/26

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL do Piauí 20 GESTÃO DE RESULTADOS

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES: Ao CONTRATADO é vedado:
I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:
10.1. O distrato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.2. A rescisão efetivar-se-á quando:
a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
b) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
c) incorrer o servidor nas faltas previstas nos arts. 47 e 120 da Lei nº 407 de 05 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES: Ao CONTRATADO aplica-se, no que couber, os artigos 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 407 de 05 de maio de 1997 e o artigo 60 da Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:
I - pelo óbito do contratado;
II - pelo término do prazo contratual;
III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.
VII – quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

ID: 24949D1019464

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 181/2026

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO N° 006/2026

OBJETO: prestação, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo reparação mecânica, elétrica, suspensão, retífica e/ou guincho, conforme categorias contratadas, com fornecimento vinculado das peças, componentes, acessórios, lubrificantes e insumos expressamente autorizados, destinados à frota da Secretaria de Administração de Itaueira/PI.

CONTRATADO: TORNEADORA DOIS AMIGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.236.114/0001-00, com sede à AVENIDA DIRCEU ARCOVERDE, 1940, VIAZUL, FLORIANO – PI, CEP: 64.806-455.

VALOR: R$ 34.160,00

ASSINATURA: 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com